



**ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL**

**PROCESSO N° 1700-914/2008**

**INTERESSADO:** Daniela Amaral de Castro

**ASSUNTO:** Sol. Prorrogação de Licença Maternidade

**DESPACHO SUB/PGEN° 0516/2008**

Conheço do Despacho PGE/PA-0515/08 para discordar.

A Licença Maternidade é um benefício previdenciário e na Emenda Constitucional n.º 34/2007 não há previsão de custeio pretérito para aquelas que já estejam usufruindo o benefício, portanto não há possibilidade de extensão do mesmo para as mães que obtiverem o deferimento do pedido e já se encontravam em usufruto na data da publicação da referida Emenda, ou seja, 27.12.2007.

Sendo assim, obedecendo ao princípio da criação, majoração ou extensão do benefício sem a correspondente previsão do custeio não há como deferir o pedido da requerente, com arrimo no art. 195, § 5º c/c o art. 40, *caput*, § 12 da Constituição Federal.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** Gabinete do Subprocurador-geral do Estado, em Maceió, 10 de março de 2008.

**CHARLES WESTON FIDÉLIS FERREIRA**

Subprocurador-Geral do Estado